

AVISAM aos(às) desembargadores(as), juízes(izas) de direito, servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a quem mais possa interessar que, em substituição definitiva à plataforma "Cisco Webex", fica adotada, em caráter oficial e exclusivo, a ferramenta "Google Meet" como solução para a realização de videoconferências no âmbito do TJMG, devendo ser observadas as seguintes providências:

I - as secretarias da Primeira e Segunda Instâncias e os cartórios judiciais da Segunda Instância que atuam no atendimento ao público por meio do Balcão Virtual e na realização de audiências processuais por videoconferência deverão, de imediato, analisar e implementar as medidas necessárias para a substituição dos links de acesso às audiências e demais atos processuais agendados por meio do "Cisco Webex" pelos correspondentes links gerados na plataforma "Google Meet";

II - os(as) desembargadores(as) e juízes(izas) de direito, em sua elevada função de direção e supervisão, deverão orientar suas respectivas equipes a iniciar, de imediato, a utilização da nova ferramenta "Google Meet", com o objetivo de promover a familiarização com a interface e o manuseio da plataforma, bem como a gradual adaptação às suas diversas funcionalidades, assegurando uma transição segura, eficiente e sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional;

III - deverá ser realizado o download de todas as gravações atualmente armazenadas em nuvem nas contas "Cisco Webex";

IV - o prazo final de acesso às contas do "Cisco Webex" encerra-se no dia 6 de janeiro de 2026, momento em que todas as recomendações e os procedimentos de transição para utilização das ferramentas da plataforma "Google Workspace" deverão ter sido executados.

AVISAM, ainda, que, com o intuito de auxiliar na adoção da ferramenta e no melhor aproveitamento de suas funcionalidades, estão disponíveis a Cartilha de Configuração do Balcão Virtual - Google Meet no link <https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/informes/balcao-virtual-migracao-para-o-google-meet-esta-em-andamento.htm> e as informações sobre a realização de atos virtuais, gravação e armazenamento das mídias no Portal da Rede TJMG, acessível pelo caminho Rede TJMG > Página Inicial > Sistemas > Videoconferência e Atos Virtuais.

AVISAM, ademais, que as dúvidas sobre o conteúdo das cartilhas explicativas poderão ser direcionadas à Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS e à Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados de 2ª Instância - COSINF, conforme o caso, estando as respectivas equipes à disposição para prestar o auxílio necessário, em caso de necessidade de suporte funcional. A necessidade de suporte técnico em relação à ferramenta "Google Meet" deverá ser direcionada à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO Nº 1.104/2025**

Altera a competência de varas da Comarca de Contagem e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "Institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar os crimes de feminicídio, tipificados no art. 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, no âmbito da Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafios a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que a alteração de competência de Varas da Comarca de Contagem busca trazer maior equilíbrio à distribuição processual e melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.226225-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0147104-85.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais da Comarca de Contagem para Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. A vara de que trata o art. 1º desta Resolução terá competência para conhecer e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e as causas criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 2º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º:

a) os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006;

b) as cartas precatórias cíveis e criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher;

c) os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, habeas corpus e mandado de segurança em matéria referente a violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - passarão a ser distribuídos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º:

a) os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

b) as cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

c) os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, habeas corpus e mandado de segurança em matéria referente a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

#### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 3º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem para Vara do Tribunal do Júri e Inquéritos Policiais.

Parágrafo único. A vara de que trata o art. 3º desta Resolução terá competência para:

a) conhecer e julgar as ações criminais referentes aos crimes dolosos contra a vida;

b) conhecer e decidir sobre os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, habeas corpus e mandado de segurança em matéria criminal, à exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º desta Resolução;

c) processar, no que couber, as propostas de transação penal e decidir sobre o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, se for o caso, à exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 3º desta Resolução:

---

I - permanecerão em tramitação na Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução:

- a) os processos e as ações criminais relativos aos crimes dolosos contra a vida;
- b) as cartas precatórias criminais relativas aos crimes dolosos contra a vida;

II - passarão a ser distribuídos para a Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução:

- a) os inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, habeas corpus e mandado de segurança em matéria criminal, à exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º desta Resolução;
- b) as cartas precatórias criminais afetas à matéria de que trata a alínea "a" deste inciso.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS 1ª a 4ª VARAS CRIMINAIS

Art. 5º Efetivada as alterações de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução, permanecerão inalteradas as denominações e as competências das 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem.

Parágrafo único. A distribuição dos processos e ações criminais e das cartas precatórias criminais para as 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem observará a competência da Vara de Execuções Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das unidades judiciárias de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução.

### CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

#### Seção I

#### **Da Redistribuição Processual para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Art. 6º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução, os processos e as ações criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, em tramitação nas 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

- I - ativos no SISCOM;
- II - ativos e inativos no Sistema PJe;
- III - arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição, para a vara de que trata o caput deste artigo, das cartas precatórias criminais extraídas dos feitos relativos a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM nas 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem.

#### Seção II

#### **Da Redistribuição Processual para a Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais**

Art. 7º Será redistribuído para a Vara do Tribunal do Júri e de Inquéritos Policiais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 3º desta Resolução, o acervo total dos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, habeas corpus e mandado de segurança em matéria criminal, em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º, à exceção do disposto na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, ambos do art. 2º, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

- I - ativos no SISCOM;
- II - ativos e inativos no Sistema PJe;
- III - arquivados no SISCOM e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição, para a vara de que trata o caput deste artigo, das cartas precatórias criminais referentes aos inquéritos policiais e seus incidentes que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem suspensas e em tramitação no PJe e no SISCOM na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Contagem, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.105/2025**

Altera a denominação e a competência de varas e determina a instalação de vara na Comarca de Uberaba, dispõe sobre a unificação das Secretarias de Juízo das Varas Criminais da referida comarca e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos III, VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 24.794, de 7 de junho de 2024, a qual "Cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado e altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", cria cargos de Assessor de Juiz para futura lotação;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", dispõe sobre a possibilidade de o órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO que o art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, dispõe sobre a possibilidade de o órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2024, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, reunir, em uma só unidade, as funções de secretarias de juízo de mais de uma vara, para fins de otimização dos serviços;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "Institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 824, de 29 de junho de 2016, a qual "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar os crimes de feminicídio, tipificados no art. 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, no âmbito da Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 959, de 20 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas à infância e à juventude nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.035, de 3 de maio de 2023, que "Regulamenta o provimento, em caráter excepcional, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial, nas comarcas de entrância especial que menciona";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Uberaba;

CONSIDERANDO que o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial para a instalação de uma vara criminal na Comarca de Uberaba contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;